



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 493.217/2020

Licitação: Pregão Eletrônico nº 123/2022

Contrato nº 2022/222.0

<b>OBJETO</b>	Aquisição de 6 esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem.
---------------	--

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
---

CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
--------------------------------

Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
---

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário: CELSO DE BARROS CORREIA NETO
---

Cargo/Função: DIRETOR GERAL
--------------------------------

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: VERTICAL PARTS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEÇAS PARA ESCADAS,
---

CNPJ/MF: 15.822.325/0001-27
--------------------------------

Endereço: RUA UMBUZEIRO, 123 - GALPÃO 1 - CUMBICA
--

Cidade: GUARULHOS	UF: SP	CEP: 72.24-010
----------------------	-----------	-------------------

Nome do Signatário: DIEGO YUTAKA MAENO
---

Cargo REPRESENTANTE LEGAL
------------------------------

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 03/11/2022	Data de assinatura 29/12/2022	Data de vigência 29/12/22 a 28/10/27
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 5.859.999,96 ( cinco milhões e oitocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos )	Valor da Garantia: R\$ 293.000,00 ( duzentos e noventa e três mil reais )
---	---

Nota(s) de Empenho: 2022NE001643
----------------------------------

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.	
---	--



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de 6 (seis) esteiras rolantes para passageiros, incluindo serviços de desmontagem, instalação e montagem; fornecimento de materiais e equipamentos; garantia de funcionamento pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 123/2022 e seus Anexos;
- a) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 123/2022;
- b) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5660 – Administração Legislativa – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política.
- Natureza da Despesa:
  - 4.0.00.00 – Despesas de Capital
  - 4.4.00.00 - Investimentos
  - 4.4.90.00 – Aplicações Diretas
  - 4.4.90.51 – Obras e Instalações

---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

---

5.1. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, nos locais indicados pelo Órgão Responsável, em Brasília-DF, de acordo com o Cronograma



Físico-Financeiro, constante do Anexo n. 8 ao Edital, que será contado a partir da data de início da vigência deste Contrato.

5.1.1. A Fiscalização da CONTRATANTE poderá determinar que a execução de determinados trabalhos ou determinadas etapas sejam realizados em horário noturno, nos fins de semana ou em dias de menor movimento.

5.1.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a interrupção de atividade que, por motivo de excessivo nível de ruído ou odores, esteja frustrando ou mesmo impedindo o funcionamento normal da CONTRATANTE.

5.1.3. Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

5.1.4. O Engenheiro responsável deverá estar presente no local de obra sempre que o Órgão Responsável solicitar.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela desmontagem e pelo destino das esteiras rolantes atuais, pelo fornecimento total dos equipamentos e materiais necessários, de acordo com as especificações descritas no Anexo n. 1 ao Edital, bem como a devida montagem, instalação, colocação em operação, balanceamento e testes até a entrega e, ainda, pela manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia.

5.3. Estão inclusos na entrega e instalação dos equipamentos:

5.3.1. Fornecimento dos memoriais de cálculo e projetos detalhados para execução da obra.

5.3.2. Fornecimento e instalação das redes elétricas e dos quadros elétricos desde o quadro geral, incluindo todos os disjuntores, bandejas, tubos, conexões e acessórios e toda fiação elétrica necessária.

5.3.3. Fornecimento dos equipamentos e materiais necessários, para a instalação das esteiras rolantes, na condição de originais, novos, de primeiro uso e devidamente certificados, incluindo a embalagem adequada, o transporte e o seguro, até o recebimento definitivo, no local da obra.

5.3.4. Fornecimento de ferramental especial necessário à montagem incluindo sua entrega no canteiro da obra, colocação em serviço e sua manutenção total com fornecimento de peças que eventualmente sejam danificadas.

5.3.5. Fornecimento de mão de obra de profissionais especializados e capacitados, a fim de efetuar os serviços de montagem e instalação, *start-up*, balanceamento, testes, manutenção preventiva e corretiva e garantir a entrega definitiva das esteiras rolantes em operação normal.

5.3.6. Execução dos ensaios de inspeção, testes e balanceamento, em conformidade com a norma ABNT NBR 16734:2019, incluindo o ferramental e aparelhos necessários à execução dos testes.

5.3.6.1. Os ensaios e a inspeção de aceitação definidos na norma ABNT NBR 16734 deverão ser realizados com a presença da Fiscalização.



5.3.7. Arremate total das instalações, colocação em operação, limpeza final, lubrificação e manutenção preventiva e corretiva das esteiras rolantes desde a instalação de cada esteira até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do recebimento provisório de cada esteira.

5.3.7.1. A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada segundo o plano de manutenção do fabricante e em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

5.4. A presença da Fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

5.5. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até os locais indicados pelo Órgão Responsável.

5.6. Todos os serviços de desmontagem e transporte vertical e horizontal das sucatas de equipamentos existentes serão realizados pela CONTRATADA sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo responsável pelo descarte adequado segundo as regulamentações vigentes.

5.7. Todos os procedimentos de movimentação vertical e/ou horizontal de material pesado, inclusive dias e horários, deverão ser discutidos com o Órgão Responsável e realizados apenas com autorização prévia, ficando a CONTRATADA encarregada dos custos.

5.8. Todos os serviços de obras civis necessários à execução da substituição e adequação das esteiras rolantes serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações ao Edital e deste Contrato.

5.9. Todos os projetos e serviços elétricos de obras necessários à execução da substituição das esteiras rolantes serão realizados pela CONTRATADA, sem custos adicionais para a CONTRATANTE e de acordo com as especificações ao Edital e deste Contrato .

5.10. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

5.11. A CONTRATADA deverá assumir os serviços de manutenção preventiva e corretiva de todas as esteiras rolantes atualmente em operação, a partir do momento da desativação da primeira unidade, e mantê-las até que todos os equipamentos sejam substituídos.

5.11.1. Os novos equipamentos não poderão alterar os principais conceitos arquitetônicos e estéticos do local, devendo:

- a) manter dimensões: extensão, largura, largura do corredor central;
- b) manter rotas de fuga dos atuais módulos 1 e 3.

5.11.1.1. Os módulos 1 e 3 das esteiras atuais são compostos por duas partes, possuindo rota de fuga na metade do seu trajeto, o que permite que passageiros possam sair dos módulos antes do término do trajeto total. Cada um desses módulos deverá ser



substituído por duas esteiras menores, mantendo o comprimento e a rota de fuga atuais e os demais aspectos arquitetônicos.

5.11.1.2. O acabamento das laterais das esteiras deverá ser em aço, ou material semelhante, mantendo a cor das esteiras atuais.

5.12. Os serviços não poderão ser interrompidos, sem justificativa aceita pelo Órgão Responsável, por mais de 3 (três) dias úteis consecutivos.

5.13. O Órgão Responsável poderá realizar, durante a execução dos serviços de instalação, inspeção nos equipamentos, que será relatada à CONTRATADA, por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica, para sanar as pendências nele identificadas no prazo máximo determinado.

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do Órgão Responsável, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, Projeto para a execução do serviço, com as seguintes características:

- a) desenhos das esteiras rolantes, em escala adequada, com a indicação das dimensões principais, e outras características determinantes da instalação;
- b) cortes elucidativos, em escala mínima de 1:50;
- c) desenho dos esquemas de ligação elétrica, incluindo o quadro elétrico;
- d) desenhos específicos em forma de apresentação livre, quando for o caso, para melhor compreensão do sistema;
- e) lista detalhada com quantitativos e especificações técnicas, incluindo marcas de materiais, componentes e equipamentos;
- f) desenhos de detalhes de montagem, fixação, suporte e apoio dos equipamentos, bem como a indicação dos fabricantes;
- g) cortes elucidativos, com as mesmas características;
- h) manuais de operação;
- i) caderno de encargos, conforme orientações do Órgão Responsável.

5.14.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio

5.14.2. A CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias para análise do projeto.

5.14.3. Após a assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE terá um prazo de até 90 (noventa) dias para emissão de Ordem de Serviço.

5.14.4. As alterações do Projeto solicitadas pelo Órgão Responsável deverão ser implementadas pela CONTRATADA em até 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal por escrito.

5.14.5. O projeto das instalações elétricas deverá ser realizado por Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA, que possua Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA referente à instalação elétrica trifásica de baixa tensão.

#### **Da comprovação das características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais**

5.15. As características técnicas dos equipamentos, componentes e materiais deverão ser comprovadas pela CONTRATADA no Projeto e deverão ser aprovadas pelo Órgão Responsável.



5.15.1. Todos os equipamentos, componentes e materiais reprovados pelo Órgão Responsável deverão ser substituídos no projeto pela CONTRATADA, observado o prazo de recebimento definitivo.

5.15.2. Após aprovação do projeto, qualquer substituição de equipamento, componente ou material somente será permitida se previamente submetida à aprovação formal do Órgão Responsável.

5.16. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.2 do Anexo n. 2 ao Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto deste Contrato, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.17. A execução das instalações elétricas deverá ser acompanhada pelo Engenheiro Eletricista que será o responsável técnico.

---

## 6. DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

---

6.1. Os projetos de esteiras rolantes deverão atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

6.1.1. Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais;

6.1.2. Normas da ABNT e do INMETRO:

- a) NBR 5.410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão - Procedimento;
- b) NBR 10.067 - Princípios Gerais de Representação em Desenho Técnico;
- c) ABNT NBR 16734 - Escadas rolantes e esteiras rolantes - Construção e instalação - Requisitos de segurança;
- d) NBR 16083 - Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes - Requisitos para instruções de manutenção;
- e) ABNT NBR 10147 - Escadas rolantes e esteiras rolantes - Inspeções e ensaios de aceitação, periódicos e de rotina.

6.1.3. Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais e Distritais, inclusive de concessionárias de serviços públicos.

6.1.4. Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA/CONFEA.

---

## 7. DO RECEBIMENTO

---

7.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

7.2. Cada esteira rolante será recebida provisoriamente após a entrega, a instalação e o *start-up* do equipamento, incluindo os testes descritos em norma.

7.3. O recebimento definitivo do objeto contratual será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório dos equipamentos.

---

## 8. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

8.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do



Edifício Anexo I da CONTRATANTE, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

9.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

9.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

9.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

9.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

9.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

9.8. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

9.9. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

9.10. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

9.11. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos



serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

9.12. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

9.13. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.13.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

9.14. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, e fornecer cópia autenticada dessa documentação à CONTRATANTE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da vigência deste Contrato.

9.15. Toda a mão de obra, salvo o disposto em contrário ao Edital e neste Contrato, será fornecida pela CONTRATADA.

9.15.1. A CONTRATADA será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para execução dos serviços enunciados ao Edital e neste Contrato, subcontratada ou não, demonstrando aptidão mediante certificação de capacitação técnica e de segurança compatíveis com as respectivas atividades.

9.15.2. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações ao Órgão Responsável sempre que solicitado.

9.15.3. A CONTRATADA responderá perante o Órgão Responsável pelo rigoroso cumprimento das obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho.

9.15.4. A mão de obra a ser empregada na execução dos serviços deverá possuir registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando função e experiência nas tarefas a serem executadas por cada profissional, devendo a CONTRATADA apresentar as referidas carteiras à Fiscalização sempre que solicitado.

9.15.5. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento de contribuição previdenciária, de imposto de renda, se for o caso, de FGTS e de demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador.

9.15.6. O Órgão Responsável poderá, sempre que julgar necessário, solicitar a retirada de empregado, subcontratado ou não, e/ou preposto da CONTRATADA, que não detenha os requisitos do subitem 9.17.1 deste Título ou que não esteja desempenhando suas atividades a contento.

9.15.7. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo



a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuir as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

9.15.7.1. O empregado acima referido deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

9.16. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, exceto quando se tratar dos serviços de:

- a) projeto e execução das obras civis;
- b) projetos e instalações elétricas;
- c) os seguintes serviços acessórios à manutenção de esteiras rolantes;
  - c.1) serviços de usinagem;
  - c.2) serviços de serralheria;
  - c.3) serviços de rebobinamento de motores.

9.16.1. A subcontratação de empresa especializada deve ser aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável. Se autorizada a efetuar a subcontratação, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

9.16.2. A subcontratação não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

9.16.3. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

#### Da segurança e Higiene do Trabalho

9.17. Antes do início dos trabalhos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 – Condições e meio ambiente do trabalho na indústria da construção.

9.18. A CONTRATADA deverá elaborar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção.

9.19. Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétrica, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10.

9.19.1. Cópia dos certificados dos cursos deverá ser encaminhada a Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) antes do início das atividades.

9.20. A CONTRATADA deverá apresentar cópia dos Atestados de Saúde Ocupacional – ASO dos seus trabalhadores a SEEST antes do início das atividades.

9.21. A CONTRATADA fornecerá aos seus funcionários e aos subcontratados todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução, tais como:

- a) capacetes e óculos especiais de segurança;



- b) protetores faciais;
- c) luvas e mangas de proteção;
- d) botas de segurança.

9.22. A CONTRATADA manterá organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de obras, da casa de máquinas, do poço e da caixa de corrida, das vias de circulação, passagens e das escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

9.22.1. A CONTRATADA não poderá impedir o uso dos equipamentos que não estiverem sendo substituídos ou impedir o uso do túnel, exceto por período determinado e com prévia autorização da Fiscalização da CONTRATANTE.

9.23. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

9.24. A CONTRATADA manterá no canteiro de obras equipamentos de proteção contra incêndio, na forma das disposições em vigor.

9.25. Todos os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.

9.26. Caberá à CONTRATADA comunicar ao Órgão Responsável e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que eventualmente ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio.

9.27. A CONTRATANTE realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

### **Do manejo de materiais e resíduos**

9.28. A retirada de materiais e equipamentos oriundos de demolição ou remoção deverá ser realizada apenas com a prévia anuênciam do Órgão Responsável e de acordo com suas instruções.

9.28.1. Todos os resíduos, incluindo lubrificantes, e os materiais inservíveis provenientes dos serviços de substituição, instalação e manutenção serão descartados pela CONTRATADA conforme a legislação ambiental Distrital e Federal.

9.28.2. Os caminhões utilizados no transporte de entulho de obra somente poderão deixar o canteiro de obras após enlonados, de modo que não sejam lançados em via pública resíduos de obras.

9.28.3. Os casos especiais serão resolvidos pelo Órgão Responsável.

### **Dos ajustes e testes**

9.29. Após concluídas as instalações, serão realizados os ajustes e os testes necessários ao perfeito funcionamento das esteiras rolantes, obedecendo às normas de segurança vigentes e a ABNT NBR 16734:2019.



---

## 10. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

---

10.1. Os equipamentos terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do recebimento provisório, observados os prazos constantes do Anexo n. 8 - Cronograma Físico-Financeiro ao Edital.

10.2. A garantia de funcionamento do objeto inclui os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento total de peças, em consonância com o manual do fabricante do equipamento e atendendo a norma ABNT NBR 16734:2019.

10.3. A garantia cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da CONTRATADA, em especial os ocasionados por falhas decorrentes de matéria prima, de fabricação, de montagem e de coordenação entre serviços técnicos e administrativos.

10.4. A garantia do equipamento deverá englobar todas as despesas de equipamentos, componentes, peças e materiais e de mão de obra, bem como as de deslocamento, fretes e todas as demais despesas.

10.5. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá observar os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva.

10.6. Quando do recebimento provisório das esteiras rolantes, a CONTRATADA assinará o respectivo Termo de Garantia Técnica, conforme modelo constante do Anexo n. 9 ao Edital.

---

## 11. DO PAGAMENTO

---

11.1. O pagamento dos equipamentos e serviços entregues à CONTRATANTE e por esta aceitos será feito de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo n. 8 ao Edital, observados os seguintes critérios, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto:

- a) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato pela entrega final dos projetos das esteiras rolantes, de obras civis e instalações elétricas, sem ressalvas pelo Órgão responsável, de acordo com as condições descritas neste Contrato;
- b) 2% (dois por cento) do valor total deste Contrato com a finalização de canteiro de obras e mobilização de ferramental;
- c) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total deste Contrato com a entrega no local de obra dos materiais necessários para a instalação de cada esteira rolante (totalizando 39% para os materiais dos seis equipamentos);
- d) 6,5% (seis vírgula cinco por cento) do valor total deste Contrato com o recebimento provisório de cada esteira rolante, a ser realizado após os ensaios e a inspeção de aceitação (totalizando 39% para os seis equipamentos);
- e) 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, a ser realizado após o recebimento definitivo do objeto.



11.2. É facultado à CONTRATADA apresentar Cronograma Físico-Financeiro diverso, no prazo de trinta dias, contados da data da emissão de Ordem de Serviço, para aprovação da CONTRATANTE.

11.2.1. Na hipótese de aprovação pelo Órgão Responsável, o Cronograma Físico-Financeiro aprovado passará a ser adotado na execução deste Contrato.

11.3. O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

11.3.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.6. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.7. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:



- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.4. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

12.5. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as



justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAIS (sobre o valor contratual total vigente na data da ocorrência do fato)</b>
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. iniciar ou concluir a manutenção corretiva no prazo estipulado, sem a expressa anuênciada CONTRATANTE, por hora de atraso	0,1%
1.2. entregar, na liberação do equipamento, a ficha de manutenção devidamente preenchida, por equipamento	0,1%
1.3. entregar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por dia de atraso	0,1%
1.4. cumprir outras obrigações legais ou contratuais ou incorrer em quaisquer faltas para as quais não tenha sido prevista outra multa, por ocorrência	0,1%
1.5. cumprir exigências relativas à Segurança do Trabalho, por ocorrência	0,1%
2. Atrasar a realização da manutenção preventiva por mais de 10 (dez) dias, em relação à frequência estabelecida, sem expressa anuênciada CONTRATANTE, por dia de atraso	0,1%
3. Remover equipamento, peça ou componente das dependências dos prédios administrativos da CONTRATANTE, sem expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento, peça ou componente	0,2%
4. Atrasar qualquer uma das etapas conforme Cronograma Físico-Financeiro, por dia de atraso	0,1%

## 12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

12.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:



- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

12.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 12.4 deste Título.

12.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

12.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

12.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

12.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

12.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

12.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 12.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

12.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

12.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

12.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

12.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 12.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a



aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

12.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 12.6 deste Título.

12.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

12.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 12.7 deste Título.

12.9. O disposto no item 12.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 12.4.3 e 12.4.4 e no item 12.10 deste Título.

12.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

12.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

12.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

12.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

12.12.2. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

12.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

12.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).



12.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

12.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

12.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

12.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

12.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

12.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

12.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 12.16.1 e 12.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

12.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

12.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

12.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

12.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

---

### 13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** no período considerado.

13.1.1. O reajuste de preços atingirá:



- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1.

13.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.

13.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

#### **14. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

14.1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, observado o seguinte:

<b>ETAPAS</b>	<b>PRAZOS</b>
Assinatura	Início da vigência
Emissão da Ordem de Serviço	Em até 90 dias a partir de início da vigência deste Contrato
Finalização dos projetos	60 dias da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço
Realização do canteiro de obras	30 dias anteriores à data prevista para a chegada dos materiais
Chegada dos materiais	10 meses após finalização dos projetos
Desmontagem e instalação	90 dias para os módulos 1 e 3. 60 dias para os módulos 2 e 4. (contados a partir do recebimento provisório de uma nova esteira)
Entrega definitiva	30 dias a partir do recebimento provisório do último equipamento
Manutenção das esteiras rolantes	36 meses a partir da entrega provisória de cada unidade
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 58 meses</b>

14.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

14.3. O término da vigência contratual não desobriga a CONTRATADA em relação a eventuais pendências de sua responsabilidade, ocorridas durante a validade deste Contrato, nos termos do art. 69 da Lei n. 8.666, de 1993.

#### **15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 10 ao EDITAL.

---

### 16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 29 de dezembro de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Diego Yutaka Maeno  
Representante Legal